TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0011964-24.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético,

Histórico ou Turístico

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido: Municipalidade de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Recebo os embargos de declaração de fls. 346/348, eis que tempestivos, mas lhes nego provimento, pois não há, na sentença de fls. 86/87, omissão a ser aclarada. Resta claro que a embargante foi condenada, solidariamente, à obrigação de fazer descrita na sentença de fls. 337/340. Claro ainda está que o prazo para aquisição dos equipamentos é de 90 dias.

Ressalte-se que a ação está tramitando desde o ano de 2012, tendo decorrido tempo suficiente para que a embargante se programasse e resolvesse a questão administrativa do repasse com o Município.

Ademais, caberá ao autor a iniciativa sobre o cumprimento do julgado e a quem irá direcioná-lo, já que se trata de obrigação solidária.

PRI

São Carlos, 11 de junho de 2014.